



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10120.003120/2006-50
Recurso nº 156.956 Embargos
Acórdão nº **2201-01.270 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 29 de setembro de 2011
Matéria IRRF
Embargante DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA
Interessado MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2001, 2002

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Verificada contradição entre o dispositivo do acórdão e o seu voto condutor, acolhem-se os embargos para solucionar a contradição, retificando o acórdão embargado.

Embargos acolhidos.

Acórdão rerratificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar o acórdão recorrido no sentido NEGAR provimento ao Recurso de Ofício e, em relação ao Recurso Voluntário, rejeitar as preliminares argüidas pela recorrente, e, no mérito, DAR provimento PARCIAL, para: 1) Sobre Pagamentos a beneficiários não identificados — excluir do lançamento os valores constantes da planilha constante do corpo do voto; 2) Reduzir a multa de ofício para 112,5% - sobre os pagamentos a beneficiários não identificados; 3) Reconhecer a decadência referente ao fato gerador: 01/02/2001 — sobre os pagamentos a beneficiário no identificados.

Assinatura digital

Francisco Assis de Oliveira Júnior – Presidente

Assinatura digital

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

EDITADO EM: 30/09/2011

Participaram da sessão: Francisco Assis Oliveira Júnior (Presidente), Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator), Eduardo Tadeu Farah, Rodrigo Santos Masset Lacombe, Gustavo Lian Haddad e Rayana Alves de Oliveira França.

Relatório

Cuida-se de embargos declaratórios interpostos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia. Aponta a embargante contradição no acórdão nº 106-16.863, de 24 de abril de 2008 da Sexta Câmara do antigo Primeiro Conselho de Contribuintes.

Observa a Embargante que na tabela de fls. 1.636/1.637 encontram-se discriminados os fatos geradores em relação aos quais o lançamento foi considerado improcedente. Mas anota que, na conclusão do voto da relatora e no dispositivo do acórdão, onde são mencionados os fatores geradores a serem excluídos da autuação, deixaram de ser citados sete períodos. Para maior clareza, reproduzo a seguir os termos dos embargos:

Na tabela de fls.1.636/1.637, referente a pagamentos a beneficiários não identificados, encontram-se discriminados os fatos geradores cujos lançamentos foram considerados improcedentes, quais sejam: 31/01/2001, 05/02/2001, 24/05/2001, 25/07/2001, 30/07/2001, 31/07/2001, 10/09/2001, 20/09/2001, 26/09/2001, 03/10/2001, 05/10/2001, 16/10/2001, 29/01/2002, 08/04/2002, 18/07/2002, 07/08/2002, 09/08/2002 e 28/08/2002.

Ao concluir o acórdão, fls. 1.640 e 1.641, o órgão julgador dispôs:

"...Voto em NEGAR provimento ao Recurso de Ofício e, em relação ao Recurso Voluntário, voto em rejeitar as preliminares arguidas pela recorrente, para no mérito DAR provimento PARCIAL, para:1) Sobre Pagamentos a beneficiários não identificados - excluir do lançamento os seguintes fatos geradores: 25/07/2001, 30/07/2001, 31/07/2001, 10/09/2001, 16/10/2001, 29/01/2002, 08/04/2002, 18/07/2002, 07/08/2002, 09/08/2002 e 28/08/2002.

2) Reduzir a multa de ofício para 112,5% - sobre pagamentos a beneficiários não identificados;

3) Reconhecer a decadência referente ao fato gerador: 01/02/2001 - sobre os pagamentos a beneficiários não identificados".

Ao confrontar os fatos geradores constantes da tabela supradita com os períodos mencionados na ementa e na conclusão do acórdão verifica-se não foram citados nestes, 07 (sete) períodos, considerados improcedentes, conforme relação abaixo:

Os fatos geradores referidos são os seguintes: 31/01/2001, 05/02/2001, 24/05/2001, 20/09/2001, 26/09/2001, 03/10/2001 e 05/10/2001.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 01/11/2011 por PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, Assinado digitalmente em 01/11/2011 por PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, Assinado digitalmente em 04/11/2011 por FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNI

Impresso em 16/05/2012 por MARILDE CURSINO DE OLIVEIRA

É o relatório.

Voto

Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa

Os embargos atendem aos pressupostos de admissibilidade. Dele conheço.

Fundamentação

Como se colhe do relatório, a embargante aponta contradição entre o teor do voto condutor do acórdão e sua conclusão e dispositivo do acórdão. Compulsando o acórdão embargado verifica-se que a contradição é evidente: enquanto o voto relaciona em planilha os créditos tributários que devem ser excluídos, composto de 19 itens (e não 18, como apontado pela Embargante), a conclusão do voto e o seu dispositivo refere-se à exclusão de apenas 11 itens. Para solucionar a contradição, portanto, é preciso identificar qual a conclusão que o que efetivamente foi decidido pelo Colegiado.

Pois bem, compulsando o voto, observa-se que a relatora analisou um a um todos os itens referentes a pagamentos a beneficiários não identificados, remanescentes após a decisão de primeira instância, concluindo pela exclusão de 19 deles e pela manutenção da exigência em relação a outros três.

Essa análise consta da planilha de fls. 1634/1635. Ali está claramente determinado quais pagamentos foram considerados como tendo seus beneficiários identificados e quais não tiveram, e a conclusão é idêntica aos valores que contam da planilha de fls. 1636/1637. Assim, soluciona-se a contradição considerando-se como corretos os valores constantes do corpo do voto, conforme planilha de fls. 1636/1637. Para maior clareza, reproduzo a seguir a referida planilha:

Data da operação escriturada	Valor (R\$)	Base de cálculo reajustada excluída
31/01/2001	200.000,00	307.692,31
05/02/2001	100.000,00	153.846,15
24/05/2001	100.000,00	153.846,15
27/05/2001	120.000,00	184.615,38
30/07/2001	250.000,00	384.615,36
31/07/2001	386.000,00	593.846,15
10/09/2001	1.000.000,00	1.538.461,54
10/09/2001	1.000.000,00	1.538.461,54
20/09/2001	200.000,00	307.692,31
26/09/2001	200.000,00	307.692,31
03/10/2001	100.000,00	153.846,15
05/10/2001	141.457,46	217.473,02
16/10/2001	330.000,00	507.692,31
29/01/2002	100.000,00	153.846,15
08/04/2002	355.000,00	546.153,85
18/07/2002	100.000,00	153.846,15

07/08/2002	150.000,00	230.769,23
09/08/2002	150.000,00	230.769,23
28/08/2002	150.000,00	230.769,23

Conclusão

Ante o exposto, encaminho meu voto no sentido de acolher os embargos para, retificando o acórdão recorrido, dar parcial provimento ao recurso para NEGAR provimento ao Recurso de Ofício e, em relação ao Recurso Voluntário, rejeitar as preliminares argüidas pela recorrente, e, no mérito, DAR provimento PARCIAL, para:

- 1) Sobre Pagamentos a beneficiários não identificados — excluir do lançamento os valores relacionados na planilha acima;
- 2) Reduzir a multa de ofício para 112,5% - sobre os pagamentos a beneficiários não identificados;
- 3) Reconhecer a decadência referente ao fato gerador: 01/02/2001 — sobre o pagamento a beneficiário no identificados.

Assinatura digital
Pedro Paulo Pereira Barbosa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CAMARA/2ª SEÇÃO DE JULGAMENTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 01/11/2011 por PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, Assinado digitalmente em 01/11/2011 por PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, Assinado digitalmente em 04/11/2011 por FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNI

Impresso em 16/05/2012 por MARILDE CURSINO DE OLIVEIRA

Processo nº 10120.003120/2006-50
Acórdão n.º **2201-01.270**

S2-C2T1
Fl. 3

Processo nº: 10120.003120/2006-50

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à Segunda Câmara da Segunda Seção, a tomar ciência do **Acórdão nº. 2201-01.270**.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Segunda Câmara da Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

- () Apenas com Ciência
- () Com Recurso Especial
- () Com Embargos de Declaração

Data da ciência: -----/-----/-----
Procurador(a) da Fazenda Nacional